



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.917 /

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 9.842, DE 8 DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 23, V, DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, QUE DETERMINA A PRIORIDADE DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA DEPENDENTES DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei municipal n. 9.842, de 8 de março de 2024, que dispõe sobre a regulamentação e aplicação do art. 23, V, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que determina a prioridade de vagas em instituição de Educação Básica para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º O art. 2º da Lei n. 9.842 de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º Os dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica terão prioridade de matrículas em instituição pública ou conveniada de Educação Básica mais próxima do seu domicílio ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vagas.

.....(NR).”

Art. 3º O art. 3º da Lei n. 9.842 de 2024 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º.....

.....



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.917 - fl. 2 /

Parágrafo único. Comprovada a condição de violência doméstica da mulher pelos meios supracitados, a transferência e/ou matrícula de seus dependentes dependerá unicamente de sua solicitação, independentemente da anuência do genitor nos casos em que há guarda compartilhada ou na ausência de guarda unilateral.

.....(NR).”

Art. 4º O art. 4º da Lei n. 9.842 de 2024 passará a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 4º As instituições municipais de ensino, bem como as instituições privadas de ensino que celebrem convênio com o Município, deverão reservar um percentual mínimo de suas vagas para atender à demanda de mulheres vítimas de violência doméstica e seus dependentes.

.....(NR).”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE OUTUBRO DE 2024.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado no “Diário Oficial do Município”, edição nº 2556, de 11/10/2024.